



## BROCHIER - RS

---

### Lei nº1.019/2006

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 24 de abril de 2006

#### LEI Nº 1.019, DE 24 DE ABRIL DE 2006.

#### **Altera e Consolida as Leis nºs 774/2002 e 946/2005 que criam o Sistema de Controle Interno do Município e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Brochier, o **Sistema de Controle Interno**, com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo.

**Parágrafo único.** O Sistema de Controle Interno ficará integrado na estrutura do Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** São atribuições do Sistema de Controle Interno:

**I** - avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual;

**II** - verificar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

**III** - verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

**IV** - verificar periodicamente a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;

**V** - verificar as providências tomadas para recondução dos montantes da dívida consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

**VI** - controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

**VII** - verificar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal;



## BROCHIER - RS

---

- VIII** - controlar a execução orçamentária;
- IX** - avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa pública;
- X** - verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;
- XI** - controlar a destinação dos recursos para os setores público e privado;
- XII** - avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;
- XIII** - verificar a escrituração das contas públicas;
- XIV** - acompanhar a gestão patrimonial;
- XV** - apreciar o relatório de gestão fiscal, emitindo parecer conclusivo sobre o mesmo;
- XVI** - avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;
- XVII** - apontar falhas dos expedientes encaminhados e indicar as recomendações para a sua correção;
- XVIII** - verificar a implementação das recomendações sugeridas;
- XIX** - criar condições para facilitar a atuação do controle externo;
- XX** - orientar e expedir Normas Internas Operacionais nos diversos setores, para ampliar o sistema de controle das operações;
- XXI** - elaborar o seu regimento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo;
- XXII** - desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições;
- XXIII** - participar continuamente de treinamentos, seminários, cursos e palestras, que tenham como objetivo o aperfeiçoamento dos membros que fazem parte da Unidade Central de Controle Interno.
- XXIV** - acompanhar o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao TCE-RS, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário. ([incluído pela Lei nº 1.837, de 22.05.2023](#))

Art. 3º O Sistema de Controle Interno será integrado pela Unidade Central de Controle Interno, responsável pelo desempenho das atribuições elencadas no artigo anterior.



## BROCHIER - RS

---

**Art. 4º** A Unidade Central de Controle Interno será integrada por servidores do município, sendo:

**Art. 4º** A Unidade Central de Controle Interno será integrada por 3 (três) servidores do município que possuam nível superior. ([Redação dada pela Lei nº 1.497, de 06.07.2015](#))

~~I - 01 (um) contador ou técnico em contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, que será o Coordenador;~~

~~I - 01 (um) contador ou técnico em contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC; ([Redação dada pela Lei nº 1.383, de 08.07.2013](#))~~

~~II - 02 (dois) servidores ocupantes de cargo de nível médio ou superior.~~

~~I - revogado; ([Redação dada pela Lei nº 1.497, de 06.07.2015](#))~~

~~II - revogado. ([Redação dada pela Lei nº 1.497, de 06.07.2015](#))~~

~~§ 1º Os integrantes da Unidade Central de Controle Interno serão escolhidos pelo Prefeito dentre os servidores de cargo de provimento efetivo.~~

~~§ 1º Os integrantes da Unidade Central de Controle Interno, assim como o coordenador, serão escolhidos pelo Prefeito dentre os servidores de cargo de provimento efetivo. ([Redação dada pela Lei nº 1.383, de 08.07.2013](#))~~

~~§ 1º Os integrantes da Unidade Central de Controle Interno, assim como o coordenador, serão escolhidos pelo Prefeito dentre os servidores de cargo de provimento efetivo, dentre os quais 01 (um) terá dedicação exclusiva. ([Redação dada pela Lei nº 1.447, de 18.07.2014](#))~~

~~§ 1º Os integrantes da Unidade Central de Controle Interno, assim como o coordenador, serão escolhidos pelo Prefeito dentre os servidores de cargo de provimento efetivo, dentre os quais 01 (um) terá dedicação exclusiva. ([Redação dada pela Lei nº 1.497, de 06.07.2015](#))~~

~~§ 2º Não poderão ser escolhidos para integrar a Unidade Central de Controle Interno servidores que tenham sido declarados, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.~~

~~§ 3º O Coordenador da Unidade Central de Controle Interno perceberá uma gratificação mensal de R\$ 665,22 (seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos).~~

~~§ 4º Os demais integrantes da Unidade Central de Controle Interno farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal de R\$ 332,62 (trezentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos).~~

~~§ 4º-A O integrante com dedicação exclusiva não fará jus a gratificação prevista no § 4º deste artigo, cabendo-lhe entretanto a de coordenador, especificada no § 3º, na hipótese de ser nomeado para ocupar dita função. ([Incluído pela Lei nº 1.383, de 08.07.2013](#))~~

~~§ 4º-A revogado. ([Redação dada pela Lei nº 1.447, de 18.07.2014](#))~~



## BROCHIER - RS

---

**§ 5º** As gratificações referidas nos parágrafos 3º e 4º deste artigo correspondem à compensação pecuniária pela execução de todas as atribuições previstas nesta Lei, inclusive aquelas que tiverem que ser realizadas fora do horário normal de expediente da Prefeitura.

**§ 6º** As gratificações previstas nesta Lei, serão reajustadas nos mesmos índices e nas mesmas datas em que for reajustada a remuneração dos servidores efetivos do Município.

**Art. 5º** A Unidade Central de Controle Interno será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico do Município.

**Art. 6º** As recomendações da Unidade Central de Controle Interno serão formalizadas através de Recomendações, as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito, poderão ser transformadas em Normas Internas Operacionais.

**Art. 7º** As Normas Internas Operacionais serão emitidas pela Unidade Central de Controle Interno, assinadas pelo Prefeito, e implantadas nos diversos órgãos da Prefeitura.

Parágrafo único. A partir da implantação de uma Norma Interna Operacional, cada órgão a qual cabe a responsabilidade do atendimento da Norma, será também o responsável pelo controle de sua execução.

**Art. 8º** São obrigações dos servidores integrantes da Unidade Central de Controle Interno:

I - manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II - representar, por escrito, ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara, contra servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos.

**Art. 9º** Os responsáveis pela Unidade Central de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Prefeito Municipal ou ao Presidente da Câmara.

**§ 1º** Caso não tenham sido tomadas providências para corrigir as irregularidades relatadas pelo Controle Interno, no prazo de 90 (noventa dias) após a emissão do relatório, a Unidade Central de Controle Interno emitirá ofício ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara, conforme o caso, solicitando pronunciamento a respeito.

**§ 2º** Não havendo resposta à solicitação feita pela Unidade Central de Controle Interno, o caso deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 10.** Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante a Unidade Central de Controle Interno.

**Art. 11.** A Unidade Central de Controle Interno reunir-se-á ordinariamente no mínimo 2 (duas) vezes por mês, ou extraordinariamente, sempre que for convocada pelo seu Coordenador.

**Parágrafo único.** As reuniões da Unidade Central de Controle Interno devem ser registradas no Livro próprio de



## BROCHIER - RS

---

Atas.

**Art. 12.** Ao final de cada semestre, no prazo de 30 (trinta) dias, a Unidade Central de Controle Interno deverá elaborar um relatório circunstanciado das atividades realizadas no semestre, e enviar para conhecimento e ciência do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. O Sistema de Controle Interno constitui atividade administrativa permanente, e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como relevante serviço público obrigatório.

**Art. 14.** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 774, de 16 de agosto de 2002, e nº 946, de 21 de março de 2005.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 24 DE ABRIL DE 2006.**

***REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:***

***Data Supra.***

**VALMOR GRIEBELER**

**Prefeito Municipal**

**ASTOR PLINIO SCHERER**

**Secret. Munic. Admin. e Fazenda**